



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 788/2009

“AUTORIZA DOAÇÃO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autotrizado a doar Blocos de Notas Fiscais de Produtor - Modelo 04, no formato 5 (cinco) vias x 25 (vinte e cinco) jogos, a produtores rurais deste Município.

Parágrafo Único. Considera-se Produtor Rural, a pessoa física proprietária, arrendatária, meeiro, comodatário, parceiros, posseiros e assentados, que desenvolvam atividades agrícolas, pertencentes ou relativas ao campo, sendo de maneira individual ou de forma organizada, mas que possua inscrição de Produtor Rural cadastrada na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º. Fica estabelecido que o benefício previsto na presente Lei será limitado à doação de 3 (três) blocos anuais por inscrição, independentemente de qualquer outra condição.

Art. 3º. O Produtor Rural regularmente inscrito no cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda, interessado em utilizar-se do benefício desta Lei, deverá requerer os blocos formalmente junto ao NAC - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

005000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

005010 – Secretaria Municipal de Finanças

005000.005010.04.123.0030.1.115 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha 94

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009).

AMADEU BOROTO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na

data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Agente Administrativo III

Decreto nº. 4.469/09